II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 491/2014 DA COMISSÃO

de 5 de maio de 2014

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ametoctradina, azoxistrobina, cicloxidime, ciflutrina, dinotefurão, fenebuconazol, fenvalerato, fludioxonil, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, glufosinato-amónio, imidaclopride, indoxacarbe, MCPA, metoxifenozida, pentiopirade, espinetorame e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Em 5 de julho de 2013, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) [2] adotou, por proposta do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR), limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para as substâncias ametoctradina, azoxistrobina, buprofezina, carbofurão, clortalonil, cicloxidime, ciflutrina, ciromazina, diclorvos, dicofol, diflubenzurão, dinotefurão, esfenvalerato, etofenprox, fenebuconazol, fenvalerato, fludioxonil, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, glufosinato-amónio, hexitiazox, imidaclopride, indoxacarbe, MCPA, metoxifenozida, pentiopirade, forato, piraclostrobina, saflufenacil, sedaxane, espinetorame, espirotetramato, sulfoxaflor e trifloxistrobina.

(2) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 estabelece limites máximos de resíduos (LMR) para estas substâncias, com exceção do dinotefurão, do sedaxane e do sulfoxaflor. Dado que o dinotefurão, o sedaxane e o sulfoxaflor não constam do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(3) Em conformidade com o acordo da OMC sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias (Acordo SMS), os LMR devem ser adaptados às normas internacionais, exceto se houver uma justificação científica para a manutenção de um nível mais elevado de proteção do que o que é conferido pela norma internacional.

(4) Consequentemente, a União formulou reservas junto do CCPR quanto aos LMR propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: ametoctradina (brássicas; produtos hortícolas de folha; cebolinhas); buprofezina (chá); clortalonil (todos os produtos); cicloxidime (brássicas; ovos); ciromazina (todos os produtos); diclorvos (ovos; aves de capoeira — miudezas comestíveis, gordura, carne; arroz; trigo); dicofol (chá); diflubenzurão (todos os produtos); dinotefurão (brássicas; frutos de hortícolas; produtos hortícolas de folha exceto agriões-de-água); fenvalerato (brócolo-chinês); fluxapiroxade (frutos de prunóideas); glufosinato-amónio (diversos frutos tropicais e subtropicais; groselhas; batatas; frutos de prunóideas); hexitiazox (todos os produtos); imidaclopride (aipos); metoxifenozida (cucurbitáceas); pentiopirade (couves de inflorescência; frutos de prunóideas; produtos hortícolas de folha); forato (todos os produtos); saflufenacil (todos os produtos); espinetorame (aipos; espinafres e brássicas); e sulfoxaflor (todos os produtos).

[1] JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

[2] Os relatórios do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas estão disponíveis em: http://www.codexalimentarius.org/download/report/799/REP13_PRe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. Trigésima sexta sessão. Roma, Itália, 1-5 de julho de 2013.

(5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias ametoctradina, azoxistrobina, cicloxidime, ciflutrina, dinotefurão, fenebuconazol, fenvalerato, fludioxonil, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, glufosinato-amónio, imidaclopride, indoxacarbe, MCPA, metoxifenozida, pentiopirade, espinetorame e trifloxistrobina devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior aos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ([1]).

(6) No atinente ao fenvalerato e ao fludioxonil, o Regulamento (UE) n.º 79/2014 da Comissão ([2]) estabelece LMR para diversos produtos. Dado que o referido regulamento é aplicável a partir de 19 de agosto de 2014, afigura-se adequado que os LMR estabelecidos para o fenvalerato e o fludioxonil no presente regulamento sejam aplicáveis a partir da mesma data.

(7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é, no entanto, aplicável a partir de 19 de agosto de 2014, no que diz respeito aos LMR de fenvalerato e de fludioxonil em mangas do número de código 0163030.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de maio de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) *Scientific support for preparing an EU position in the 45th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 45.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* (2013); 11(7):3312 [210 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3312.

([2]) Regulamento (UE) n.º 79/2014 da Comissão, de 29 de janeiro de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, clorprofame, esfenvalerato, fludioxonil e tiobencarbe no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 27 de 30.1.2014, p. 9).

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias ciflutrina, fenvalerato, fludioxonil, indoxacarbe, MCPA, metoxifenozida e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Ciflutrina [ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	Fenvalerato (qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato) (F) (R)	Fludioxonil (F) (R)	Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)	MCPA e MCPB (MCPA, MCPB incluindo os seus sais, ésteres e conjugados, expressos em MCPA) (F) (R)	Metoxifenozida (F)	Trifloxistrobina (F) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**					0,05 (*)		
0110000	i) **Citrinos**	0,02 (*)	0,02 (*)	10	0,02 (*)		**2**	0,3
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)							
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)							
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*))							
0110040	Limas							
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata x sinensis*))							
0110990	Outros							
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas		(+)	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0120020	Castanhas-do-brasil			0,01 (*)				
0120030	Castanhas-de-caju			0,01 (*)				
0120040	Castanhas			0,01 (*)				
0120050	Cocos			0,01 (*)				
0120060	Avelãs (“Filbert”)			0,01 (*)				
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,01 (*)				
0120080	Nozes-pecan			0,01 (*)				
0120090	Pinhões			0,01 (*)				
0120100	Pistácios			0,2				
0120110	Nozes-comuns			0,01 (*)				
0120990	Outros			0,01 (*)				
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,2		5			2	0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,1 (+)		0,5 (+)			
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)		0,1 (+)		0,5			
0130030	Marmelos		0,02 (*)		0,02 (*)			
0130040	Nêsperas-europeias	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0130990	Outros		0,02 (*)		0,02 (*)			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**				1			
0140010	Damascos	0,3	0,2	5			0,3	1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,2	0,02 (*) (+)	5			0,02 (*)	1
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,3	0,2	10			0,3	1
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))	0,2	0,02 (*) (+)	5			0,1	0,2
0140990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**							
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	0,3	0,3		2		1	5
0151010	Uvas de mesa			5				
0151020	Uvas para vinho			4				
0152000	b) *Morangos*	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	4 (+)	0,6		2	**1**
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,02 (*)	0,02 (*)	5			0,02 (*)	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres				0,5			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)				0,02 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (Rubus arcticus), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))		(+)		0,6			
0153990	Outros				0,02 (*)			
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,02 (*)	0,02 (*)					
0154010	Mirtilos (Arando)			2	0,8		4	2
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))			2	1		0,7	0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			2	0,8		0,02 (*)	1
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			2	0,8		0,02 (*)	1
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)	(**)	(**)	0,8	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	(**)	0,8	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	(**)	(**)	(**)	0,8	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	(**)	0,8	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros			0,01 (*)	0,8		0,02 (*)	0,02 (*)
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,02 (*)						
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	
0161010	Tâmaras							0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0161020	Figos							0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa							0,3
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia x Fortunella* spp.))							0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0161060	Dióspiros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumicha-ma, pitanga (*Eugenia uniflora*))	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0161990	Outros							0,02 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		0,02 (*)		0,02 (*)			
0162010	Quivis			15			1	0,02 (*)
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, man-gostão, "langsat", "salak")			0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0162030	Maracujás			0,01 (*)			0,02 (*)	4
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0162990	Outros			0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*							
0163010	Abacates		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,7	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,2		0,02 (*)	0,05
0163030	Mangas		**1,5**	**2**	0,02 (*)		0,02 (*)	0,5
0163040	Papaias		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		1	1
0163050	Romãs		0,02 (*)	3	0,02 (*)		0,6	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0163080	Ananases		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**							
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,02 (*)			0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0211000	a) *Batatas*	0,04		0,06	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,02 (*)			0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)			0,01 (*)				
0212020	Batatas-doces			10				
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)			10				
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0212990	Outros			0,01 (*)				
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	0,02 (*)						
0213010	Beterrabas			1	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213020	Cenouras		(+)	1	0,02 (*)		0,5	0,05
0213030	Aipos-rábanos			0,2	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		(+)	1	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas			1	0,02 (*)		0,02 (*)	0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		(+)	1	0,02 (*)		0,02 (*)	0,04
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))		(+)	0,1	0,3		0,4	**0,08**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)			1	0,02 (*)		0,02 (*)	0,04
0213100	Rutabagas			0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,04
0213110	Nabos			0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,04
0213990	Outros			0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0220010	Alhos		(+)	0,02				0,02 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		(+)	0,5				0,02 (*)
0220030	Chalotas			0,02				0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			5				0,1
0220990	Outros			0,01 (*)				0,02 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**					0,05 (*)		
0231000	a) *Solanáceas*							
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)	0,05	0,1	0,9	0,5		2	0,5
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3	0,02 (*) (+)	1	0,3		1	0,3
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))	0,1	0,06	0,4	0,5		0,5	**0,7**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0231040	Quiabos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,02 (*) (+)	0,4	0,5		0,02 (*)	0,2
0232010	Pepinos	0,1						
0232020	Cornichões	0,1						
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	0,1						
0232990	Outros	0,02 (*)						
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,02 (*)	0,02 (*)	0,3	0,5		0,02 (*)	
0233010	Melões ("Kiwano")		(+)					0,3
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))							0,2
0233030	Melancias							0,2
0233990	Outros							0,02 (*)
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) **Brássicas**					0,05 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,05	0,02 (*) (+)		0,3			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			0,7	(+)			0,05
0241020	Couves-flor			0,01 (*)	(+)			0,05
0241990	Outros			0,01 (*)				0,02 (*)
0242000	b) *Couves de cabeça*							
0242010	Couves-de-bruxelas	0,2	0,05 (+)	0,01 (*)	0,06			0,5
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	0,3	0,08	2	0,2			0,3
0242990	Outros	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0243000	c) *Couves de folha*	0,3	0,02 (*)					3
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			10	3			
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			0,01 (*)	0,4			
0243990	Outros			0,01 (*)	0,4			
0244000	d) *Couves-rábano*	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,5
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**					0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	1	0,02 (*)	15				
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")				30		4	0,02 (*)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-iceberg, alface-romana)		(+)		**3**		4	**15**
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)				1		0,02 (*)	10
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)				1		4	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)	(**)	(**)	1	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))				2 (+)		4	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	1	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)				2 (+)		4	**15**
0251990	Outros				1		4	0,02 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		0,02 (*)	15			4	0,02 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bita-wiri")	0,02 (*)	(+)		2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" *(Salsola soda)*)	(**)	(**)	(**)	1	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	0,02 (*)			1			
0252990	Outros	0,02 (*)			1			
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/ "kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	0,02 (*)	0,02 (*)	10	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)	0,05 (*)	15			4	10
0256010	Cerefólios				2			
0256020	Cebolinhos				2			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))				2			
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		(+)		2			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	(**)	(**)	(**)	2	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	2	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	(**)	2	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*)	(**)	(**)	(**)	15	(**)	(**)	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)	(**)	(**)	2	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	(**)	2	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros				2			
0260000	vi) **Leguminosas frescas**							
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	0,1	0,1	1	0,3	0,05 (*)	2	1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05	0,02 (*)	0,05	0,02 (*)	0,1	0,3	0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,2	0,1	1	0,02 (*)	0,1	**2**	0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,05	0,02 (*)	0,05	0,02 (*)	0,1	0,3	0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,05	0,02 (*)	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros	0,05	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,02 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	
0270010	Espargos			0,01 (*)	0,02 (*)			**0,05**
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)			0,01 (*)	3			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0270030	Aipos			1,5	2			1
0270040	Funcho			0,05	3			0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			0,01 (*)	0,2			0,2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		(+)	0,01 (*)	0,02 (*)			0,2
0270070	Ruibarbos			0,01 (*)	3			0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros			0,01 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii--take", micélio de fungos (partes vegetativas))							
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)							
0280990	Outros							
0290000	ix) **Algas marinhas**	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,4				0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)				0,2	0,1	5	
0300020	Lentilhas		(+)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)				0,2	0,1	**5**	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0300040	Tremoços				0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0300990	Outros				0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,05 (*)	0,01 (*)				
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**					0,1 (*)		0,05 (*)
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401020	Amendoins	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,05			0,04		0,05 (*)	
0401070	Sementes de soja	**0,03**			0,5		2	
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,02 (*)			1		2	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,02 (*)			0,02 (*)		0,05 (*)	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,02 (*)			0,02 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					0,05 (*)	0,02 (*)	0,3
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0402990	Outros					0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500000	5. **CEREAIS**			0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0500010	Cevada	0,02 (*)	0,3 (+)			**0,2**		0,3
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,02 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)	0,02 (*) (+)			0,05 (*)		0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	0,02 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia	0,02 (*)	0,3 (+)			**0,2**		0,02 (*)
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))	0,02 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0500070	Centeio	0,02 (*)	0,2 (+)			**0,2**		0,05
0500080	Sorgo	0,02 (*)	0,02 (*) (+)			0,05 (*)		0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,02 (*)	0,2 (+)			**0,2**		0,05
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))	0,02 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá**			0,05 (*)				
0620000	ii) **Grãos de café**	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631000	a) *Flores*	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0632000	b) *Folhas*	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0633000	c) *Raízes*	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0650000	v) **Alfarroba**	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	20	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	30
0800000	8. **ESPECIARIAS**	**(**)**	(**)	(**)		**(**)**	**(**)**	**(**)**
0810000	i) **Sementes**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0830000	iii) **Cascas**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	**(**)**	(**)	(**)		**(**)**	**(**)**	**(**)**
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	**(***)**	(**)	(**)	(+)	**(***)**	**(***)**	**(***)**
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0850000	v) **Botões**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0870000	vii) **Arilos**	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	0,1	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	(**)	(**)	(**)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**							
1010000	i) **Tecidos**							0,04 (*)
1011000	a) *Suínos*		(+)					
1011010	Músculo	0,05	0,02 (*)	0,01 (*)	2	**0,1**	0,2	
1011020	Gordura	**0,2**	0,03	0,05 (*)	2	**0,2**	**0,3**	
1011030	Fígado	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1011040	Rim	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1011050	Miudezas comestíveis	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1011990	Outros	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1012000	b) *Bovinos*		(+)	(+)				
1012010	Músculo	0,05	0,025	0,04	2	**0,1**	0,2	
1012020	Gordura	**0,2**	0,25	0,2	2	**0,2**	**0,3**	
1012030	Fígado	0,05	0,07	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1012040	Rim	0,05	0,05	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1012050	Miudezas comestíveis	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1012990	Outros	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	
1013000	c) *Ovinos*		(+)	(+)				
1013010	Músculo	0,05	0,02 (*)	0,04	2	**0,1**	0,2	
1013020	Gordura	**0,2**	0,2	0,2	2	**0,2**	**0,3**	
1013030	Fígado	0,05	0,07	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1013040	Rim	0,05	0,05	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1013050	Miudezas comestíveis	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1013990	Outros	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	
1014000	d) *Caprinos*		(+)	(+)				
1014010	Músculo	0,05	0,02 (*)	0,04	2	**0,1**	0,2	
1014020	Gordura	**0,2**	0,2	0,2	2	**0,2**	**0,3**	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1014030	Fígado	0,05	0,07	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1014040	Rim	0,05	0,05	0,2	0,05	**3**	**0,2**	
1014050	Miudezas comestíveis	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	**3**	**0,2**	
1014990	Outros	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	**(**)**	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
1015010	Músculo	(**)	(**)	(**)	2	**(**)**	(**)	(**)
1015020	Gordura	**(**)**	(**)	(**)	2	**(**)**	**(**)**	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05	(**)	(**)	(**)
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*	0,05	0,02 (*) (+)		0,01 (*) (+)		0,01 (*)	
1016010	Músculo			0,01 (*)		0,1 (*)		
1016020	Gordura			0,05 (*)		0,1 (*)		
1016030	Fígado			0,05 (*)		0,1 (*)		
1016040	Rim			0,05 (*)		0,1 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1016050	Miudezas comestíveis			0,05 (*)		0,5 (*)		
1016990	Outros			0,05 (*)		0,1 (*)		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	**(**)**	(**)	(**)		**(**)**	(**)	(**)
1017010	Músculo	(**)	(**)	(**)	2	**(**)**	(**)	(**)
1017020	Gordura	**(**)**	(**)	(**)	2	**(**)**	**(**)**	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	0,05	**(**)**	**(**)**	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) **Leite**	0,02 (*)	(+)	0,01 (*)	0,1	0,05 (*)	0,05	0,02 (*)
1020010	Vaca		0,04					
1020020	Ovelha		0,02 (*)					
1020030	Cabra		0,02 (*)					
1020040	Égua		0,02 (*)					
1020990	Outros		0,02 (*)					
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,02 (*)	0,02 (*) (+)	0,05 (*)	0,02 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1030010	Galinha							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)		(**)	(**)	(**)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**(**)**	(**)	(**)	0,05 (*)	(**)	**(**)**	**(**)**
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**(**)**	(**)	(**)	0,01 (*)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) **Caracóis**	**(**)**	(**)	(**)	0,01 (*)	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**(**)**	(**)	(**)	0,01 (*)	(**)	(**)	(**)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel

Fenvalerato (qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato) (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Fenvalerato - códigos 1011030, 1011040, 1012030, 1012040, 1013030, 1013040, 1014030, 1014040, 1015030, 1015040, 1016030, 1016040, 1017030 e 1017040: soma de fenvalerato (qualquer proporção de isómeros constituintes, incluindo esfenvalerato) e CPIA (ácido clorofenil-isovalérico), expressa em fenvalerato

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras ("Pera-Nashi")

0140020 Cerejas (Cereja-brava, ginja)

0140040 Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus)]*

0152000	b) Morangos
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico [*Rubus arcticus), framboesa de néctar (Rubus arcticus x Rubus idaeus)]*
0213020	Cenouras
0213040	Rábanos-silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)
0213070	Salsa-de-raíz-grossa
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus)]*
0220010	Alhos
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*
0232010	Pepinos
0232020	Cornichões
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria), chuchu, “sopropo”/melão-de-são--caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]*
0232990	Outros
0233010	Melões (“Kiwano”)
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*
0241000	a) *Couves de inflorescência*
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)
0241020	Couves-flor

0241990	Outros
0242010	Couves-de-bruxelas
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)
0252010	Espinafres [Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”)]
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)
0270060	Alhos-franceses
0300020	Lentilhas
0500010	Cevada
0500030	Milho
0500050	Aveia
0500070	Centeio
0500080	Sorgo
0500090	Trigo (Espelta, triticale)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011000	a) *Suínos*
1011010	Músculo
1011020	Gordura
1011030	Fígado
1011040	Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao estudo alimentar para ruminantes lactantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012000 b) *Bovinos*

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao estudo alimentar para ruminantes lactantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013000 c) *Ovinos*

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1013990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao estudo alimentar para ruminantes lactantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014000 d) *Caprinos*

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis

1014990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016000 f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis

1016990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao estudo alimentar para ruminantes lactantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 ii) **Leite**

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) **Ovos de aves**

1030010 Galinha

Fludioxonil (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Fludioxonil - código 1000000 exceto 1040000: soma de fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4-carboxílico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) *Morangos*

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao estudo sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012000 b) *Bovinos*

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990 Outros

1013000 c) *Ovinos*

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis

1013990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao estudo sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014000 d) *Caprinos*

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis

1014990 Outros

Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241010 Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)

0241020 Couves-flor

0251060 Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]

0251080 Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças [Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações sobre o metabolismo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016000 f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis

1016990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) **Ovos de aves**

1030010 Galinha

MCPA e MCPB (MCPA, MCPB incluindo os seus sais, ésteres e conjugados, expressos em MCPA) (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
MCPA e MCPB - código 1000000: MCPA, MCPB e MCPA-tioetilo, expressos em MCPA

Trifloxistrobina (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Trifloxistrobina - código 1000000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes às substâncias ametoctradina, cicloxidime, fenebuconazol, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, glufosinato-amónio, imidaclopride, pentiopirade e espinetorame passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Ametoctradina (R)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação que possam ser determinados como S-dióxido do ácido 3-(3-tianil)glutárico (BH 517-TGSO2) e/ou S-dióxido do ácido 3-hidroxi-3-(3-tianil)glutárico (BH 517-5-OH-TGSO2) ou seus ésteres metílicos, calculados no total como cicloxidime	Fenebuconazol	Fluopirame (R)	Flutriafol	Fluxapiroxade	Glufosinato-amónio (soma do glufosinato, seus sais, MPP e NAG, expressa em equivalentes de glufosinato)	Imidaclopride	Pentiopirade	Espinetorame (XDE-175)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**										
0110000	i) **Citrinos**	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,2	0,01 (*)		1	0,01 (*)	0,2
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)			1				0,1 (*)			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			1				0,1 (*)			
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*))			0,05 (*)				0,5			
0110040	Limas			0,05 (*)				0,5			
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata x sinensis*))			0,05 (*)				0,1 (*)			
0110990	Outros			0,05 (*)				0,5			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	**0,05**	0,05 (*)
0120010	Amêndoas				0,05			0,1 (*)			
0120020	Castanhas-do-brasil				0,05			0,1 (*)			
0120030	Castanhas-de-caju				0,05			0,1 (*)			
0120040	Castanhas				0,05			0,1 (*)			
0120050	Cocos				**0,04**			0,1 (*)			
0120060	Avelãs (“Filbert”)				0,05			0,5			
0120070	Nozes-de-macadâmia				0,05			0,1 (*)			
0120080	Nozes-pecan				0,05			0,1 (*)			
0120090	Pinhões				0,05			0,1 (*)			
0120100	Pistácios				0,05			0,1 (*)			
0120110	Nozes-comuns				0,05			0,5			
0120990	Outros				0,05			0,1 (*)			
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,01 (*)		**0,5**		0,3	**0,9**		0,5	0,5	0,2
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,1		0,6			0,1 (*)			
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)		0,1		0,5			0,1 (*)			
0130030	Marmelos		**0,09**		0,5			0,5			
0130040	Nêsperas-europeias		**0,09**		0,5			0,5			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0130050	Nêsperas-do-japão		**0,09**		0,5			0,5			
0130990	Outros		**0,09**		0,5			0,5			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,01 (*)				0,05 (*)					
0140010	Damascos		0,2	1	0,7		1	0,5	0,5	0,01 (*)	0,2
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		**0,09**	1	1,5		0,01 (*)	0,5	0,5	4	0,2 (+)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,2	0,5	0,7		1	0,1 (*)	0,5	2	**0,3**
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))		**0,09**	0,5	0,01 (*)		1,5	0,5	0,3	1,5	0,05 (*)
0140990	Outros		**0,09**	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,5	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**						0,01 (*)				
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**6**	0,5	1	1,5				1	0,01 (*)	0,5
0151010	Uvas de mesa					**0,8**		**0,15**			
0151020	Uvas para vinho					1		0,5			
0152000	b) *Morangos*	0,01 (*)	**3**	0,05 (*)	2	0,5		0,5	0,5	3	0,2
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			5	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres							0,5			0,05 (*)
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)							0,5			0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (Rubus arcticus), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))							0,7			**0,8**
0153990	Outros							0,5			0,05 (*)
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)		0,5		0,01 (*)	
0154010	Mirtilos (Arando)			1					5		**0,2**
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))			1					0,05 (*)		0,05 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))			0,05 (*)					0,05 (*)		0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0154990	Outros			0,05 (*)					5		0,05 (*)
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,01 (*)					0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0161010	Tâmaras							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161020	Figos							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161030	Azeitonas de mesa							0,5	0,5		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia x Fortunella* spp.))							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161060	Dióspiros							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa--de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))							0,1 (*)	0,05 (*)		
0161990	Outros							0,1 (*)	0,05 (*)		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0162010	Quivis							0,5			
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")							0,1 (*)			
0162030	Maracujás							0,1 (*)			
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)							0,1 (*)			
0162050	Cainitos							0,1 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")							0,1 (*)			
0162990	Outros							0,1 (*)			
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*										
0163010	Abacates		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	1		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,05 (*)	0,05 (*)	**0,8**	0,3		0,2	0,05 (*)		
0163030	Mangas		0,2	0,5	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,2		
0163040	Papaias		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163050	Romãs		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	1		
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163080	Ananases		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163100	Duriangos		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0163110	Corações-da-índia		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0163990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**										
0210000	i) **Raízes e tubérculos**			0,05 (*)					0,5		0,05 (*)
0211000	a) *Batatas*	0,05	**3**		0,1	0,2	**0,03**	0,3		**0,05**	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,05	0,2		0,1	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)		0,04	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")										
0212020	Batatas-doces										
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)										
0212040	Ararutas										
0212990	Outros										
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	0,01 (*)					0,1	0,1 (*)			
0213010	Beterrabas		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213020	Cenouras		**5**		**0,4**	0,2				0,6	
0213030	Aipos-rábanos		**1**		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0213060	Pastinagas		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))		0,2		0,1	0,05 (*)				3	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213100	Rutabagas		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213110	Nabos		1		0,1	0,05 (*)				0,6	
0213990	Outros		0,2		0,1	0,05 (*)				0,6	
0220000	ii) **Bolbos**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,1	0,1 (*)			
0220010	Alhos	1,5	1		0,1 (+)				0,05 (*)	0,8	0,05 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	1,5	**3**		0,1 (+)				0,1	0,8	0,05 (*)
0220030	Chalotas	1,5	1		0,1 (+)				0,05 (*)	0,8	0,05 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)	1		2				0,2	**4**	**0,8**
0220990	Outros	0,01 (*)	1		0,1 (+)				0,05 (*)	0,8	0,05 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**							0,1 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0231000	a) *Solanáceas*						**0,6**			**2**	0,5
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)	2	**1,5**	0,5	0,9	0,3			0,5		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	2	**9**	**0,6**	0,8	1			1		
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))	1,5	1	0,05 (*)	0,1 (+)	0,3			0,5		
0231040	Quiabos	1,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			0,5		
0231990	Outros	1,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)			0,5		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,05 (*)		0,5	0,05 (*)	0,01 (*)			0,7	0,2
0232010	Pepinos	2		0,2					1		
0232020	Cornichões	**3**		0,05 (*)					0,5		
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	**3**		0,2					1		
0232990	Outros	**3**		0,05 (*)					0,5		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	3	0,05 (*)	0,2	0,4	0,3	0,01 (*)			0,6	0,05 (*)
0233010	Melões ("Kiwano")								0,5		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))								1		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0233030	Melancias								0,2		
0233990	Outros								0,1		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	**0,15**		0,1	**0,02**	0,05 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,1	0,01 (*)	0,05 (*)
0240000	iv) **Brássicas**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,07				0,05 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*				0,2			0,1 (*)		4	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	6	2						0,5		
0241020	Couves-flor	0,01 (*)	5						0,5		
0241990	Outros	0,01 (*)	2						0,3		
0242000	b) *Couves de cabeça*										
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)	3		0,2			0,5	0,5	0,01 (*)	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	15	3		0,3			0,1 (*)	0,5	4	
0242990	Outros	0,01 (*)	2		0,1 (+)			0,5	0,3	0,01 (*)	
0243000	c) *Couves de folha*									0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	60	2		0,7			0,5	0,5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,01 (*)	**3**		0,1 (+)			0,1 (*)	0,3		
0243990	Outros	0,01 (*)	2		0,1 (+)			0,5	0,3		
0244000	d) *Couves-rábano*	0,01 (*)	2		0,1 (+)			0,1 (*)	0,3	0,01 (*)	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,03				
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*										
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	50	0,5		15			0,5	2	15	0,05 (*)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	40	**1,5**		15			0,5	2	15	10
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)	40	0,5		0,1 (+)			0,1 (*)	1	0,01 (*)	0,05 (*)
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	40	0,5		15			0,1 (*)	2	15	0,05 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	40	0,5		15			0,1 (*)	2	15	0,05 (*)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))	40	0,5		15			0,1 (*)	2	15	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	40	0,2		15			0,1 (*)	2	15	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	40	0,2		15			0,1 (*)	2	**50**	0,05 (*)
0251990	Outros	0,01 (*)	0,5		15			0,1 (*)	2	15	0,05 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	60			0,1 (+)				0,05 (*)	30	0,05 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")		2					0,5			
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" *(Salsola soda)*)		0,5					0,1 (*)			
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		0,2					0,1 (*)			
0252990	Outros		0,2					0,1 (*)			
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)			0,1 (*)	2	0,01 (*)	0,05 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kang-kung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	0,01 (*)	0,2		0,1 (+)			0,1 (*)	2	0,01 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	0,2		0,1 (+)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,01 (*)			0,1 (+)			0,1 (*)	2		0,05 (*)
0256010	Cerefólios		0,2							20	
0256020	Cebolinhos		0,2							0,01 (*)	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		1							0,01 (*)	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		0,2							20	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		0,2							0,01 (*)	
0256060	Alecrim		0,2							0,01 (*)	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		0,2							0,01 (*)	
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*)		0,2							0,01 (*)	
0256090	Louro (Erva-príncipe)		0,2							0,01 (*)	
0256100	Estragão (Hissopo)		0,2							0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0256990	Outros		0,2							0,01 (*)	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)		0,05 (*)							
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde--de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		**15**		0,9	0,05 (*)	**2**	0,5	2	3	0,1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão--branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão--frade)		2		0,1 (+)	0,05 (*)	**0,09**	2	2	0,4	0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de--quebrar/ervilha-torta)		5		0,1 (+)	0,05 (*)	**2**	0,1 (*)	5	4	0,1
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		**15**		0,15	0,1	**0,09**	0,1 (*)	2	0,3	0,05 (*)
0260050	Lentilhas		1		0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0260990	Outros		1		0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,05 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)			**0,4**	0,05 (*)	0,01 (*)	
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,01 (*)	0,2		0,1 (+)			0,1 (*)	0,5	15	
0270030	Aipos	20	1		0,1 (+)			0,1 (*)	2	15	
0270040	Funcho	20	0,2		0,1 (+)			0,1 (*)	0,05 (*)	15	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,01 (*)	2		0,5			0,1 (*)	0,5	0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	5	**4**		0,7			0,1 (*)	0,05 (*)	3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)	15	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	0,2		0,1 (+)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))										
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)										
0280990	Outros										
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)		0,05 (*)	0,4	0,05 (*)			**2**	**0,3**	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		**30**				0,3	0,1 (*)			
0300020	Lentilhas		5				**0,4**	3			
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		**30**				**0,4**	3			
0300040	Tremoços		5				0,3	3			
0300990	Outros		5				0,3	3			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)									0,05 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**										
0401010	Sementes de linho		**7**	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401020	Amendoins		0,2	**0,1**	**0,03**	0,2	0,01 (*)	0,1 (*)	1	0,04	
0401030	Sementes de papoila		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	1	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401040	Sementes de sésamo		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol		**6**	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	**0,8**	5	0,1	1,5	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		**7**	0,05 (*)	0,6	0,2	0,9	5	0,1	0,5	
0401070	Sementes de soja		**80**	0,05 (*)	0,2	0,4	0,15	2	0,05 (*)	0,3	
0401080	Sementes de mostarda		5	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401090	Sementes de algodão		0,5	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,01 (*)	**5**	1	0,5	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0401130	Gergelim bastardo		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401140	Cânhamo		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401150	Rícino		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0401990	Outros		0,2	0,05 (*)	0,1 (+)	0,2	0,9	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite						0,01 (*)	0,5	1		
0402020	Sementes de palma						0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)		
0402030	Frutos de palma						**0,8**	0,1 (*)	0,05 (*)		
0402040	"Kapoc"						**0,8**	0,1 (*)	0,05 (*)		
0402990	Outros						0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)		
0500000	5. **CEREAIS**	0,01 (*)				0,5					0,05 (*)
0500010	Cevada		0,05 (*)	0,2	0,1 (+)		2	0,1 (*)	0,1	0,2	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1	0,01 (*)	
0500030	Milho		0,2	0,05 (*)	0,02		0,01 (*)	0,5	0,1	0,01 (*)	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,8	
0500050	Aveia		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)		2	0,1 (*)	0,1	0,2	
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))		**0,09**	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	**0,9**	1,5	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0500070	Centeio		0,05 (*)	0,1	0,8		0,4	0,1 (*)	0,1	0,1	
0500080	Sorgo		0,05 (*)	0,05 (*)	1,5		0,7	0,1 (*)	0,05 (*)	0,8	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,05 (*)	0,1	0,8		0,4	0,1 (*)	0,1	0,1	
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)	0,1 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0610000	i) **Chá**				0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0620000	ii) **Grãos de café**				0,01 (*)	0,15			1		
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**				0,1 (+)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0631000	a) *Flores*										
0631010	Flores de camomila										
0631020	Flores de hibisco										
0631030	Pétalas de rosa										
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))										
0631050	Tília										
0631990	Outros										
0632000	b) *Folhas*										
0632010	Folhas de morangueiro										
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0632030	Maté										
0632990	Outros										
0633000	c) *Raízes*										
0633010	Raízes de valeriana										
0633020	Raízes de ginsengue										
0633990	Outros										
0639000	d) *Outras infusões de plantas*										
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**				0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0650000	v) **Alfarroba**				0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	**30**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	10	0,02 (*)	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**										
0810000	i) **Sementes**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis										
0810020	Nigela										
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)										
0810040	Sementes de coentro										
0810050	Sementes de cominho										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0810060	Sementes de endro (aneto)										
0810070	Sementes de funcho										
0810080	Feno-grego (fenacho)										
0810090	Noz-moscada										
0810990	Outros										
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				0,01 (*)						
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)				0,01 (*)						
0820030	Alcaravia				0,1 (+)						
0820040	Cardamomo				0,01 (*)						
0820050	Bagas de zimbro				0,01 (*)						
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				0,01 (*)						
0820070	Vagens de baunilha				0,01 (*)						
0820080	Tamarindos				0,01 (*)						
0820990	Outros				0,01 (*)						
0830000	iii) **Cascas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)										
0830990	Outros										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**										
0840010	Alcaçuz	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**	**(+)**
0840990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)										
0850020	Alcaparra										
0850990	Outros										
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão										
0860990	Outros										
0870000	vii) **Arilos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira										
0870990	Outros										
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)									0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,5	0,2	0,1 (+)	0,1	0,15	**1,5**	0,5	0,5	
0900020	Cana-de-açúcar		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0900030	Raízes de chicória		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,5	0,01 (*)	
0900990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**										
1010000	i) **Tecidos**	**0,03 (*)**				0,01 (*)				0,01 (*)	
1011000	a) *Suínos*							0,1 (*)			
1011010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**		0,1		0,2
1011020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**		0,05 (*)		0,01 (*)
1011030	Fígado		**0,5**	**0,1**	**3**		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1011040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1011990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)
1012000	b) *Bovinos*										
1012010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**	0,1 (*)	0,1		0,2
1012020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**	0,1 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
1012030	Fígado		**0,5**	**0,1**	**3**		**0,1**	0,2	0,3		0,01 (*)
1012040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**	0,1 (*)	0,3		0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**	0,1 (*)	0,3		0,01 (*)
1012990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)
1013000	c) *Ovinos*							0,1 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1013010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**		0,1		0,2
1013020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**		0,05 (*)		0,01 (*)
1013030	Fígado		**0,5**	**0,1**	**3**		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1013040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1013990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*							0,1 (*)			
1014010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**		0,1		0,2
1014020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**		0,05 (*)		0,01 (*)
1014030	Fígado		**0,5**	**0,1**	**3**		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1014040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1014990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*							0,1 (*)			
1015010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**		0,1		0,2
1015020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**		0,05 (*)		0,01 (*)
1015030	Fígado		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1015040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1015990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		0,05 (*)	0,05 (*)					0,05 (*)		
1016010	Músculo				**0,2**		**0,02**	0,1 (*)			**0,01**
1016020	Gordura				**0,2**		**0,05**	0,1 (*)			0,01 (*)
1016030	Fígado				**0,7**		**0,02**	0,2			0,01 (*)
1016040	Rim				**0,7**		**0,02**	1			0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis				**0,7**		**0,02**	0,1 (*)			0,01 (*)
1016990	Outros				0,02 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)			0,01 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*							0,1 (*)			
1017010	Músculo		**0,06**	0,05 (*)	**0,5**		**0,02**		0,1		0,2
1017020	Gordura		**0,1**	0,05 (*)	**0,5**		**0,2**		0,05 (*)		0,01 (*)
1017030	Fígado		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1017040	Rim		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis		**0,5**	**0,1**	0,7		**0,1**		0,3		0,01 (*)
1017990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)
1020000	ii) **Leite**	**0,03 (*)**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,3**	0,01 (*)	**0,02**	0,1 (*)	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca										
1020020	Ovelha										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1020030	Cabra										
1020040	Égua										
1020990	Outros										
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,03 (*)**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,3**	0,01 (*)	**0,02**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha										
1030020	Pata										
1030030	Gansa										
1030040	Codorniz										
1030990	Outros										
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**	0,05 (*)	**0,05 (*)**	0,05 (*)	**0,05 (*)**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05 (*)**
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,03 (*)**	**0,05 (*)**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,03 (*)**	**0,05 (*)**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,03 (*)**	**0,05 (*)**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(**) ndica o limite inferior da determinação analítica.

Ametoctradina (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Ametoctradina - código 1000000 exceto 1040000: Ametoctradina, metabolito ácido 4-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)butanóico (M650F01) e metabolito ácido 6-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)hexanóico (M650F06), expressos em ametoctradina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação que possam ser determinados como S-dióxido do ácido 3-(3-tianil)glutárico (BH 517-TGSO2) e/ou S-dióxido do ácido 3-hidroxi-3-(3-tianil)glutárico (BH 517-5-OH-TGSO2) ou seus ésteres metílicos, calculados no total como cicloxidime

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenebuconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Fluopirame — código 1000000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220010 Alhos

0220020 Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)

0220030 Chalotas

0220990 Outros

0231030 Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon)]*

0231990 Outros

0234000 d) *Milho doce (Milho bebé)*

0239000 e) *Outros frutos de hortícolas*

0242990 Outros

0243020 Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)

0243990 Outros

0244000 d) *Couves-rábano*

0251030 Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia var. crispum*/*C. intybus var. foliosum), folha de dente-de-leão]*

0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*
0252010	Espinafres [Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”)]
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (*Salsola soda)]*
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)
0252990	Outros
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]*
0255000	e) *Endívias*
0256000	f) *Plantas aromáticas*
0256010	Cerefólios
0256020	Cebolinhos
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum)]*
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis)*
0256060	Alecrim
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii]*
0256090	Louro (Erva-príncipe)
0256100	Estragão (Hissopo)
0256990	Outros
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)

0260050	Lentilhas
0260990	Outros
0270020	Cardos (Pedúnculos de *Borago officinalis)*
0270030	Aipos
0270040	Funcho
0270990	Outros
0401010	Sementes de linho
0401030	Sementes de papoila
0401040	Sementes de sésamo
0401050	Sementes de girassol
0401080	Sementes de mostarda
0401090	Sementes de algodão
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)
0401110	Sementes de cártamo
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum), aljofareira (Buglossoides arvensis)]*
0401130	Gergelim bastardo
0401140	Cânhamo
0401150	Rícino
0401990	Outros
0500010	Cevada
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)

0500050	Aveia
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**
0631000	a) *Flores*
0631010	Flores de camomila
0631020	Flores de hibisco
0631030	Pétalas de rosa
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]
0631050	Tília
0631990	Outros
0632000	b) *Folhas*
0632010	Folhas de morangueiro
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)
0632030	Maté
0632990	Outros
0633000	c) **Raízes**
0633010	Raízes de valeriana
0633020	Raízes de ginsengue
0633990	Outros
0639000	d) **Outras infusões de plantas**
0810000	i) **Sementes**
0810010	Anis

0810020 Nigela

0810030 Sementes de aipo (Sementes de ligústica)

0810040 Sementes de coentro

0810050 Sementes de cominho

0810060 Sementes de endro (aneto)

0810070 Sementes de funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820030 Alcaravia

0840030 Açafrão-da-índia (curcuma)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba sacarina (raiz)

0900030 Raízes de chicória

0900990 Outros

Flutriafol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluxapiroxade

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Glufosinato-amónio (soma do glufosinato, seus sais, MPP e NAG, expressa em equivalentes de glufosinato)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Imidaclopride

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Pentiopirade

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Espinetorame (XDE-175)

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2014, depois dessa data aplicar-se-á 0,05 (*), salvo alteração mediante regulamento. Informações detalhadas sobre ensaios de campo supervisionados a apresentar à Autoridade e à Comissão Europeia até 30 de junho de 2013. A reavaliação dos dados pode conduzir à alteração do LMR.

0140020 Cerejas (Cereja brava, ginja)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) Na parte A, é aditada a seguinte coluna relativa ao dinotefurão:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Dinotefurão
(1)	(2)	(3)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	i) **Citrinos**	
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata x sinensis*)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	

(1)	(2)	(3)
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	**0,8**
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]	
0140990	Outros	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**0,9**
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *Morangos*	
0153000	c) *Frutos de tutor*	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)	

(1)	(2)	(3)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*)]	
0153990	Outros	
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]	**0,15**
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) **Frutos diversos**	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.)]	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	
0161990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	
0211000	a) *Batatas*	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) **Bolbos**	
0220010	Alhos	

(1)	(2)	(3)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	**0,1**
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	**4**
0220990	Outros	
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	
0231000	a) *Solanáceas*	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	
0232990	Outros	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	

(1)	(2)	(3)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	
0240000	iv) **Brássicas**	
0241000	a) *Couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *Couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) *Couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) *Couves-rábano*	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	

(1)	(2)	(3)
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" *(Salsola soda)*]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]*	
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kang-kung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]*	7
0255000	e) *Endívias*	
0256000	f) *Plantas aromáticas*	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	

(1)	(2)	(3)
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do--madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	
0270030	Aipos	**0,6**
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0280000	viii) **Cogumelos**	
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) **Algas marinhas**	
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	**0,2**
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	

(1)	(2)	(3)
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. **CEREAIS**	
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	**8**
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	

(1)	(2)	(3)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	
0610000	i) **Chá**	
0620000	ii) **Grãos de café**	
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	
0631000	a) *Flores*	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *Folhas*	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) *Raízes*	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	
0650000	v) **Alfarroba**	

(1)	(2)	(3)
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) **Frutos e bagas**	
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0830000	iii) **Cascas**	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	
0840040	Rábanos-silvestres	
0840990	Outros	
0850000	v) **Botões**	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) **Estigmas de flores**	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) **Arilos**	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	i) **Tecidos**	
1011000	a) *Suínos*	
1011010	Músculo	**0,1**
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	**0,1**
1011040	Rim	**0,1**
1011050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1011990	Outros	
1012000	b) *Bovinos*	
1012010	Músculo	**0,1**
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	**0,1**
1012040	Rim	**0,1**
1012050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1012990	Outros	
1013000	c) *Ovinos*	
1013010	Músculo	**0,1**
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	**0,1**
1013040	Rim	**0,1**
1013050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1013990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1014000	d) *Caprinos*	
1014010	Músculo	**0,1**
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	**0,1**
1014040	Rim	**0,1**
1014050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1014990	Outros	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Músculo	**0,1**
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	**0,1**
1015040	Rim	**0,1**
1015050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1015990	Outros	
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*	
1016010	Músculo	**0,02**
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	**0,02**
1016040	Rim	**0,02**
1016050	Miudezas comestíveis	**0,02**
1016990	Outros	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	
1017010	Músculo	**0,1**
1017020	Gordura	

(1)	(2)	(3)
1017030	Fígado	**0,1**
1017040	Rim	**0,1**
1017050	Miudezas comestíveis	**0,1**
1017990	Outros	
1020000	ii) **Leite**	**0,1**
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,02**
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	
1060000	vi) **Caracóis**	
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

c) Na parte B, as colunas respeitantes às substâncias azoxistrobina, ciflutrina, MCPA, metoxifenozida e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Azoxistrobina	Ciflutrina [ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	MCPA e MCPB (MCPA, MCPB incluindo os seus sais, ésteres e conjugados, expressos em MCPA) (F) (R)	Metoxifenozida (F)	Trifloxistrobina (F) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130040	Nêsperas-europeias	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	2	0,5
0130050	Nêsperas-do-japão	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	2	0,5
0154050	Bagas de roseira-brava	5	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	5	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	5	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	2
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	**0,1**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212040	Ararutas	1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	15	1	0,05 (*)	4	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	15	1	0,05 (*)	4	0,02 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/ /beldroega-de-cuba, beldroega-de--jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	15	0,5	0,05 (*)	4	0,02 (*)
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0256060	Alecrim	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*)	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0256090	Louro (Erva-príncipe)	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0256100	Estragão (Hissopo)	70	0,02 (*)	0,05 (*)	4	10
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)	0,02		0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,4	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**		0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631000	a) *Flores*	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631030	Pétalas de rosa	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631050	Tília	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0631990	Outros	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0632000	b) *Folhas*	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0632030	Maté	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0632990	Outros	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0633000	c) *Raízes*	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0633990	Outros	50	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**					
0810000	i) **Sementes**	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810990	Outros	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820050	Bagas de zimbro	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820990	Outros	0,3	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**					
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**			0,05 (*)		
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	1	0,5	0,05 (*)	0,3	0,05
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*					0,04 (*)
1015010	Músculo	0,05 (*)	0,05	**0,1**	0,2	0,04 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)	**0,2**	**0,2**	**0,3**	0,04 (*)
1015030	Fígado	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1015040	Rim	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*					0,04 (*)
1017010	Músculo	0,05 (*)	0,05	**0,1**	0,2	0,04 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)	**0,2**	**0,2**	**0,3**	0,04 (*)
1017030	Fígado	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1017040	Rim	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,07	0,05	**3**	**0,2**	0,04 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,04 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**0,05 (*)**	**0,05 (*)**		**0,05 (*)**	**0,05 (*)**
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	**0,02 (*)**		0,01 (*)	0,04 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	**0,02 (*)**		0,01 (*)	0,04 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,01 (*)	**0,02 (*)**		0,01 (*)	0,04 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(F) = Lipossolúvel

Azoxistrobina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Ciflutrina [ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

MCPA e MCPB (MCPA, MCPB incluindo os seus sais, ésteres e conjugados, expressos em MCPA) (F) (R)

(R)= A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

MCPA e MCPB - código 1000000: MCPA, MCPB e MCPA-tioetilo, expressos em MCPA

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Metoxifenozida (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Trifloxistrobina (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Trifloxistrobina - código 1000000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»